



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026.

Processo nº 180/2026.

Abertura: dia 19/10/2026.

Horário: 08h

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O *PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ RS*, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026, do tipo *MENOR PREÇO*, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 1.024/2019, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1 - LOCAL, DATA E HORA

A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, dia 19 de outubro de 2026, com início às 08h, horário de Brasília/DF.

1.1. O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 08 horas do dia aprazado.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE MEMBROS DE ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, AGREMIações E GRUPOS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS, PREVIAMENTE CADASTRADOS JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES, PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS E/OU RECONHECIDOS COMO DE INTERESSE PÚBLICO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº3.655/2026, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO ADEQUADO, MOTORISTA HABILITADO OBSERVADOS OS LIMITES DE QUILOMETRAGEM E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as descrições e especificações do Termo de Referência e conforme descrito abaixo:

Item I – Prestação de serviços de transporte de passageiros para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo MICRO ÔNIBUS, com capacidade para no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

minimo 28 passageiros, com ar condicionado para viagens em estrada mista.

Item II – Prestação de serviços de transporte de passageiros para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo ÔNIBUS, com capacidade para no mínimo 46 passageiros, com ar condicionado para viagens em estrada mista.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. A SER CONSUMIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Item I	KM	15.000	R\$ 6,32	94.800,00
2	Item II	KM	15.000	R\$ 6,71	100.650,00

TOTAL R\$ 195.450,00

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seu Anexo, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. A empresa participante, deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de IRAÍ, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, contendo marca dos produtos, e VALOR UNITÁRIO DO ITEM, objeto licitado, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

5.1.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário do item, objeto licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de pregão eletrônico;

5.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.4. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 – A etapa de lances da sessão pública será conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, o qual o site “portaldecompraspublicas” se baseia para o processo licitatório.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.9.4 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

7.9.5 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de cada item, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9 - HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- DECLARAÇÃO FIRMADA POR CONTADOR QUE A EMPRESA SE ENQUADRA EM ME OU EPP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Falência e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- i) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

9.2. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

7.3. DECLARAÇÕES:

7.3.1 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

7.3.2 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

7.3.3. Declaração da empresa aceitando todas as condições do edital;

7.3.4 Declaração de que na data de contratação terá disponível veículo habilitado e qualificado para prestar os serviços de transporte escolar seguro a serem atestados por responsabilidade do órgão, entidade ou empresa, autorizada pelo DETRAN, mediante vistoria;

7.3.5 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.3.6 Declaração da licitante de Conhecimento e Ciência, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

7.3.7 Declaração informando o tipo de veículo, marca, placa e n.º do chassi, que será utilizado na prestação dos serviços, compatível com o objeto desta licitação, sob pena de não-assinatura do mesmo.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para prestação dos serviços, o proponente ainda deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.6.1. Os veículos participantes deverão ter ano/modelo no mínimo 2011 (QUINZE anos de uso).

a) Veículo: Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo DETRAN, ou;

II- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou ainda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

III – Nota Fiscal de Fatura da revenda do veículo em favor da licitante (pessoa jurídica), com emissão inferior a 30 (trinta) dias.

b) Veículo: Se não Proprietário: (Excepcionalmente, em face das reiteradas dificuldades de mercado verificadas em licitações anteriores, em caso de inexistência de licitantes proprietários dos veículos indicados, poderão ser aceitos contrato de locação, em face das garantias do seguro exigido.)

I - Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório, ou;

II - Declaração de Disponibilidade, com firma reconhecida em cartório.

§ 1º Para atender as letras “a” e “b”, não será aceito Documento de Transferência do Veículo.

§ 2º Na hipótese de não proprietário, deverá ser anexado cópia da Certidão de Registro expedido pelo DETRAN ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

c) Declaração constando o(s) veículo(s) e relacionando em que linha será(ão) utilizado(s), para efeito de análise do exigido nas letras “a” e “b”.

7.6.2 – O número de veículos disponíveis deve ser compatível com as linhas e horário pretendido, sob pena de desclassificação da proposta para o item onde se constatou a irregularidade. Havendo compatibilidade de horários, pode ser utilizado o mesmo veículo em mais de um trajeto.

7.6.3 – É vedada a apresentação de um mesmo veículo disponibilizado por mais de um licitante, sob pena de desclassificação de ambos os licitantes, para as respectivas linhas cotadas.

DA EXECUÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Concluída a Licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, que se ultimarão somente após a devida vitória que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após a mencionada convocação.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, devendo o Licitante Vencedor adequar o veículo conforme as características abaixo citadas:

a) Adequação dos veículos a serem utilizados às determinações do CONTRAN (Código Nacional de Trânsito), registrados como veículos de passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

c) Cintos de Segurança em número igual à lotação;

d) Tacógrafo, que deverá estar de acordo com o Art. 105, II, da Lei 9.503/97, mediante comprovação da existência de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo, devidamente regulamentado pelo INMETRO, mediante apresentação de Certificado;

e) Seguro do veículo que contemple: seguro contra terceiros, seguro para os passageiros (morte, invalidez e danos morais), de no mínimo R\$300.000,00.

e.1) O contratado deverá apresentar comprovação da quitação da apólice. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento das parcelas mensalmente.

f) Laudo das condições do veículo, firmado por Engenheiro Mecânico devidamente apresentado ao CRVA.

10.3 Após o cumprimento dos itens 8.1 e 8.2, o Licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação acima, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3.1 Os serviços iniciarão em 18 de fevereiro de 2026 com vigência por doze meses.

10.4 Comprovação que os empregados (motoristas) da Licitante atendam o disposto nos Arts. 138, 145 e 329 da Lei 9503/97 e outras exigências, que assim dispõe:

10.4.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Habilitação do Condutor):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, salvo estarem estas suspensas e aguardando decisão de recurso interposto pelo interessado;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

10.4.2 A comprovação da documentação referida acima deverá se dar com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade;
- II – Carteira Nacional de Habilitação;
- III – Negativa do Detran;
- IV – Certificado expedido pelo DENATRAN de frequência em curso de transporte escolar.

11.0 DO CONTRATO:

11.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a convocação efetivada pelas Secretarias Competentes da Prefeitura Municipal de Iraí - RS;
- d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- f) Submeter os veículos semestralmente a vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no Art. 136 da Lei 9.503/97, sendo essas acompanhadas e certificadas pelas Secretarias;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Os motoristas deverão estar devidamente identificados;
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Apresentação de Laudo de Vistoria das condições do veículo, firmado por engenheiro mecânico, a cada seis meses.

11.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

- I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.
- III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - a) Manifesta deficiência do serviço;
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - c) Falta grave ao Juízo do Município;
 - d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - e) Falência ou insolvência; e,
 - f) Não der início às atividades no prazo previsto.

11.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

11.4 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços (motoristas), caberá exclusivamente à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

11.5 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

12.0 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela secretaria solicitante.

12.2 Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar:

- a) Cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e cópia da GEFIP da empresa, relativa aos empregados utilizados (quando da prestação de serviços).
- b) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.
- c) No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.

12.3 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as notas fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente processo licitatório (PE 02/2025), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para o pagamento.

12.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

12.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Igpm do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.0.1 Não será objeto de Reequilíbrio a ocorrência de Dissídios Coletivos de Categoria.

13.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico- financeiro, tendo como indexador o IPCA.

13.3. Será concedido o reequilíbrio econômico –financeiro referente ao combustível de acordo com o reajuste repassado ao município quando este for superior a 5%.

10 – DO PARECER TÉCNICO

10.1 – Ocorrendo a desclassificação do bem da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação, por menor preço.

10.2 – Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a licitante manifestar-se motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora perdurará da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

14 - RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

a) Iniciar os trabalhos na data estabelecida, com o veículo adequado.

b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á, a licitante vencedora, à multa de mora de 1% ao mês de juros sobre o valor da nota de empenho;

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2.1. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.3. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais.

16 - RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses na Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

16.2 - A rescisão contratual poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados na Lei 14.133/21;

16.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18 – PAGAMENTO E FORNECIMENTO

18.1 - A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II letras “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 – O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornado do montante empenhado.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Iraí.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Iraí na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

19.8. O Município de Iraí se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Iraí, através do email: licitacoes@irai.rs.gov.br ou pelo Fone 055 3745 1288.

19.10. Integra este Edital:

- a) o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) o ANEXO II, MINUTA DE CONTRATO.

Iraí, 01 de outubro de 2026.

VOLMIR J. BIELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

OSMAR JOSE PEREIRA
OAB 127490 ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com a disponibilização de veículos tipo micro-ônibus e ônibus, motoristas habilitados e todos os encargos necessários, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2. Justificativa da Contratação

O Município de Iraí/RS necessita contratar serviços de transporte de passageiros visando:

- Atendimentos em saúde em outros municípios e capitais (consultas, exames e internações hospitalares);
- Transporte de estudantes em atividades extracurriculares e eventos acadêmicos;
- Deslocamento de equipes culturais e esportivas em competições e apresentações;
- Viagens oficiais de servidores e representantes do Município.

A contratação busca garantir continuidade, eficiência, segurança e economicidade na execução dos serviços, assegurando o interesse público.

3. Fundamentação Legal

Este Termo de Referência está amparado na:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 18 (Estudo Técnico Preliminar), art. 6º, inciso XXII (definição de Termo de Referência) e art. 40 (contratação de serviços).
- Lei nº 8.987/1995 (princípios da prestação de serviços públicos).
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e Resoluções do CONTRAN, quanto à regularidade e segurança dos veículos e motoristas.

4. Especificações Técnicas do Objeto

4.1 Tipos de Veículos

- Micro-ônibus: capacidade mínima de 28 passageiros, com ar-condicionado, para viagens em estradas mistas.
- Ônibus: capacidade mínima de 46 passageiros, com ar-condicionado, para viagens em estradas mistas.

4.2 Condições dos Veículos

- Idade máxima: 15 (quinze) anos de fabricação.
- Veículos com licenciamento atualizado e revisados periodicamente.
- Assentos individuais com cintos de segurança para todos os passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

- Tacógrafo digital aferido pelo INMETRO.
- Kit de primeiros socorros, extintor de incêndio e triângulo de sinalização.
- Sistema de climatização (ar-condicionado/ventilação) em pleno funcionamento.
- Higienização interna prévia a cada viagem.
- Acessibilidade para pessoas com deficiência, quando necessário.

4.3 Motoristas

- CNH categoria D ou E.
- Curso especializado de Transporte Coletivo de Passageiros (CONTRAN).
- Certidão negativa de antecedentes criminais.
- Cumprimento da Lei nº 13.103/2015 (Lei do Motorista Profissional).

5. Quantitativos e Estimativas de Quilometragem

Com base no Estudo Técnico Preliminar, a quilometragem anual prevista é:

Tipo de Veículo	Estimativa de Km/ano	Justificativa
Micro-ônibus	15.000 km	Uso em deslocamentos regionais e de média distância (saúde, educação, esporte, serviços administrativos).
Ônibus	15.000 km	Uso em deslocamentos regionais e de média distância (saúde, educação, esporte, serviços administrativos).

O pagamento será realizado por quilômetro rodado, considerando as quantidades efetivamente demandadas, respeitando o limite máximo previsto.

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade a ser consumida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	ITEM 01	KM	15.000	R\$ 6,32	R\$ 94.800,00
2	ITEM 02	KM	15.000	R\$ 6,71	R\$ 100.650,00
R\$ 195.450,00					

6. Obrigações da Contratada

- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso.
- Substituir, imediatamente, veículos ou motoristas em caso de falha ou ausência.
- Manter apólice de seguro de responsabilidade civil de passageiros (RCF-V) durante toda a vigência contratual.
- Cumprir itinerários e horários definidos pela Administração.
- Manter plano de manutenção preventiva dos veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

7. Obrigações da Contratante

- Emitir as ordens de serviço/viagem com antecedência mínima de 3 dias úteis.
 - Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado.
 - Realizar os pagamentos de acordo com os serviços efetivamente prestados.
-

8. Fiscalização

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que poderá realizar vistorias periódicas nos veículos e registrar ocorrências em relatório.

9. Critérios de Aceitação

- Atendimento integral às especificações técnicas.
 - Regularidade documental dos veículos e motoristas.
 - Condições de higiene, segurança e conforto.
-

10. Penalidades

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência.
 - Multa.
 - Suspensão temporária de contratar.
 - Declaração de inidoneidade.
-

11. Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação aplicável.

12. Estimativa de Custos

O custo estimado será calculado com base no valor por quilômetro rodado, multiplicado pela quilometragem prevista no Estudo Técnico Preliminar, garantindo a exequibilidade e a economicidade da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí/RS, 01 de outubro de 2026.

Volmir José Bielski
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

12.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante,

.....

.2 A aceitação e o recebimento dos serviços, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 081/2026.

- Constitui objeto do presente a prestação de serviços para transporte de passageiros, destinados ao deslocamento de membros de entidades, associações, agremiações e grupos do Município de Iraí-RS, previamente cadastrados junto às secretarias Municipais competentes, para participação em eventos oficiais e/ou reconhecidos como de interesse público, conforme disposições da Lei Municipal nº 3.655/2026, com fornecimento de veículos adequados, motorista habilitado observados os limites de quilometragem e condições estabelecidas no Termo de Referência, com veículo com capacidade de sentados, placa 000-0000, ano 0000, para o serviço de transporte de passageiros, conforme itinerário abaixo relacionado:

ROTEIRO:

- No ato da assinatura deste, bem como em sua renovação, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de posse ou propriedade do(s) veículo(s), a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços, bem como, Comprovante de que o(s) veículo(s) foi ou foram submetido(s) à inspeção de segurança, conforme disposto no inciso II do Art.136 do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado por órgão oficial autorizado, com base na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentação de autorização do DETRAN de liberação dos veículos citados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar nova autorização do DETRAN a cada 06 (seis) meses, tudo conforme exigido no Parágrafo Primeiro e o subitem 1.2 supra citado.

- A licitante vencedora desta licitação deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, até a data da assinatura deste ou de sua renovação, comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros - APP), Seguro contra terceiros, seguro para os passageiros que contemple (morte, invalidez, danos morais de no mínimo 300.000,00 (trezentos mil reais); Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, declaração informando o tipo de veículo, marca, placa e n.º do chassi, que será utilizado na prestação dos serviços, compatível com o objeto desta licitação, sob pena de não-assinatura do mesmo.

- O veículo deverá ter motorista habilitado e estarem regularizados para serviço de transporte escolar, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, no qual deverá ser comprovado com a seguinte documentação:

Carteira Nacional de habilitação, categoria “D” ou superior;

Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;

Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Cláusula Segunda - Do Recebimento e Fiscalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará servidores nomeados, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei regedora deste contrato, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Do Preço:

A CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, sendo este o valor de R\$... (..)

Cláusula Quarta – do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação (secretaria solicitante).

Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

O presente contrato entrará em vigor da data de sua assinatura por doze meses.

É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Cláusula Sétima: Das penalidades e multas

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas, incidirá multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; Multa de 0,8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Cláusula Oitava - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da contratada;

falta ou culpa da CONTRATANTE;

caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Nona - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescidos do seguinte:

- A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

Recusa injustificada de prestação dos serviços, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Décima - Das Obrigações da CONTRATANTE:

Fiscalizar e exigir documentação prevista na Cláusula Primeira deste contrato.

Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato.

Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada

Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham incidir no período de contratação.

– Se entende por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT) e de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros – APP), Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, mantê-las em vigor.

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Compromete-se a transportar os alunos, nos trajetos descritos na Cláusula Primeira, de forma a permitir-lhes frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados.

Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

Não poderá sub-contratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.

Os motoristas da CONTRATADA deverão permanecer no veículo enquanto estiverem aguardando os passageiros, informando à Direção das Escolas onde o veículo se encontra estacionados.

É expressamente vedado ao motorista habilitado apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.

As despesas de qualquer natureza, oriundas da manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro, licenciamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O veículo deverá ter motorista habilitado e estar regularizado para a prestação dos serviços ora contratados, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

Em caso de intrafegabilidade do veículo, a CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, poderá substituí-los por outros veículos de características similares ou superiores aos ora contratados e em perfeitas condições de uso, sendo que deverá ser vistoriado por órgão competente.

Cumprir integralmente às normas de trânsito vigentes, bem como em obediência ao que dispõe os artigos 136 a 138 da Lei Federal n.º 9.503/97, a legislação estadual e municipal incidente na presente contratação.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado. Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.

Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

Cláusula Décima Segunda - São direitos e obrigações dos alunos:

Receber serviço adequado;

Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

Cláusula Décima Quarta - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Cláusula Décima Quinta - Da Lei

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores que juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), sendo o pagamento efetuado após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria da Educação devendo ser observados: a prestação de serviço como um todo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

contrato;

B) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

c) A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 087/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí,_____.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

CPF n.º:

CPF n.º

Responsável pela fiscalização do contrato: